

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 262 ,DE 08 DE AGOSTO DE 1 984

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 60.843, de 14-04-79, D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam regulamentadas, nos termos do presente Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 1895, de 17 de maio de 1984, que instituiu o "Plano Comunitário de Execução de Obras", por meio do qual é facultado ao interessado, sob a fiscalização da Prefeitura, contratar diretamente com a empreiteira, previamente registrada na Prefeitura, as obras de pavimentação e as que lhe são afins, tais como as de escoamento de águas pluviais, galerias, boca de lobo, muro de arrimo, benefícios em próprios públicos, de determinada via pública, trecho de via ou bairro do Município.

Artigo 2º - As obras de pavimentação e serviços afins serão requeridos à Prefeitura pela Empreiteira previamente registrada junto à Prefeitura nos termos do artigo 5º adiante, a qual representará os proprietários interessados ou quem disponha de legítimo interesse na execução das obras.

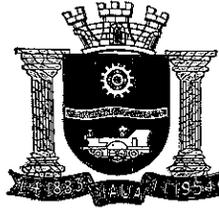
Artigo 3º - A Prefeitura poderá negar a autorização requerida se motivos técnicos ou urbanísticos a desaconselhar.

§ Único - Constitue justo motivo para recusa qualquer irregularidade na execução do Plano de Loteamento, a juízo da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura autorizará a execução das obras, quando demonstrado o preenchimento dos seguintes requisitos :

1. apresentação pela empreiteira devidamente habilitada de requerimento indicando o local e a natureza das obras, especificamente, bem como projeto e custos de execução;

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 262 , DE 08 DE AGOSTO DE 1 984 -fls.02-

2. apresentação através de documento próprio de aderência, onde conste o nome, qualificação, endereço do aderente e se possível a inscrição na Prefeitura da propriedade beneficiada.
3. que a adesão de proprietários ou interessados atinge número igual ou superior, somadas as testadas dos imóveis beneficiados, a 80% do logradouro, rua ou trecho de rua, bairro ou trecho de bairro a pavimentar.
4. que os proprietários aderentes concordam expressamente em pagar os encargos da obra comunitária, proporcionalmente às suas respectivas testadas, em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais iguais, diretamente à empreiteira.

Artigo 5º - As empreiteiras interessadas em se habilitar para a execução deste tipo de serviços, além de previamente registradas na Prefeitura, deverão solicitar junto à Secretaria de Obras um cadastro para este fim.

Artigo 6º - O projeto e o orçamento dos serviços a serem executados deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Obras.

§ Único - O orçamento será obtido pela aplicação às quantidades de serviço calculadas no projeto, dos preços unitários da Tabela em vigor na Prefeitura do Município de São Paulo, com reajuste projetado para a época da execução dos serviços, acrescidos de 15% (quinze por cento) para cobrir os custos de levantamentos topográficos, cadastramentos, projetos e contratação e de 3% (três por cento) para cobrir os custos dos controles tecnológicos e ensaios finais.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 262 ,DE 08 DE AGOSTO DE 1 984 -fls.03-

Artigo 7º - O financiamento por parte da empreiteira será negociado pela mesma diretamente com os aderentes.

Artigo 8º - Autorizada a contratação, a Prefeitura assumirá o ônus pelo pagamento do restante dos custos das obras, até o máximo de 20% (vinte por cento), para possibilitar a sua execução na totalidade da via pública, trecho de via pública, bairro ou trecho de bairro.

§ Único - A autorização também poderá ser dada se atingindo 70% (setenta por cento) de adesões da testada da rua, trecho de rua, bairro ou trecho de bairro, a empreiteira se responsabilizar pelos restantes 10% (dez por cento), para alcançar-se os 80% de adesões.

Artigo 9º - Obtido o custo total da obra, a Prefeitura responderá pelos encargos de pagamento de 50% deste total, pagável diretamente à empreiteira que as realizou.

Artigo 10 - Os restantes 50% (cinquenta por cento) do custo total serão rateados proporcionalmente às testadas dos imóveis, entre os proprietários.

§ 1º - No caso de imóveis beneficiados pertencentes ao Estado ou à União, a entidade de economia mista ou para-estatais e a concessionárias de serviço público, a Prefeitura assumirá como aderente o pagamento à vista da importância que lhe couber, de acordo com este artigo.

§ 2º - A cobrança dos aderentes ao Plano será feita nos termos do inciso 4 do artigo 4º e do Artigo 7º deste Decreto.

§ 3º - Os não aderentes ao Plano pagarão à Prefeitura em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais o que lhe couber ,

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 262 , DE 08 DE AGOSTO DE 1984 -fls.04-

acrescidos de 20% a título de despesas administrativas, mediante o lançamento da Taxa de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços de execução por Administração, Empreitada ou Sub-Empreitada, de obras de pavimentação, colocação de guias e sarjetas e serviços complementares contratados com proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas pelo Plano regulamentado pelo presente Decreto.

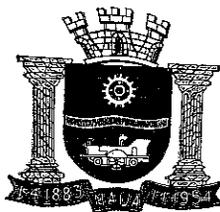
Artigo 12 - A Administração Municipal, em casos especiais, poderá ser a promotora da pavimentação, obras e serviços complementares, podendo neste caso, assumir no todo ou em parte a responsabilidade pelo custo dos serviços executados, dependendo das condições peculiares de cada caso.

§ 1º - No caso de iniciativa da Administração Municipal, os proprietários lindeiros serão cientificados por meio de edital a ser publicado na Imprensa local e afixado em local de costume, possibilitando com isso a eventual impugnação da execução das obras ou melhoramentos.

§ 2º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulada por escrito e subscrita por proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a pelo menos 21% (vinte e um por cento) da via pública ou trecho de via pública em que serão executadas as obras e deverá ser apresentada até 8 (oito) dias após a publicação do Edital.

Artigo 13 - A Prefeitura efetuará os pagamentos à Empreiteira nos termos do artigo 6º, e em decorrência de sua responsabilidade estabelecida nos artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto, de acordo com o andamento dos serviços.

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 262 ,DE 08 DE AGOSTO DE 1 984 -fls.05-

§ Único - Os serviços que forem executados após a época prevista, por motivos alheios à responsabilidade da Empreiteira, serão pagos pela Prefeitura devidamente reajustados até a época da efetiva execução dos mesmos.

Artigo 14 - A Secretaria de Obras fiscalizará a contratação e o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 15 - As empresas contratadas para os fins do presente Decreto, não poderão efetuar cobranças dos proprietários ou interessados, a qualquer título, antes de concluídas as obras na rua ou trecho de rua para a qual fizerem frente os imóveis desses proprietários.

Artigo 16 - A Prefeitura exigirá da firma habilitada e contratada, para autorizar a execução dos serviços, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento das obras, que poderá ser depositada em dinheiro, títulos de dívida pública ou fiança bancária.

§ Único - Uma vez comunicada à Prefeitura a conclusão das obras de cada via pública ou trecho de via pública, será procedida pela mesma a verificação do fato e devolvida a caução à Pavimentadora dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação acima referida.

Artigo 17 - As empreiteiras que executarem obra através do "Plano Comunitário de Execução de Obras" obrigam-se a manter escritório de representação no Município, em local de fácil acesso para o público, e manter pessoal habilitado para atendimento.

Artigo 18 - As despesas com a execução do presente Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.



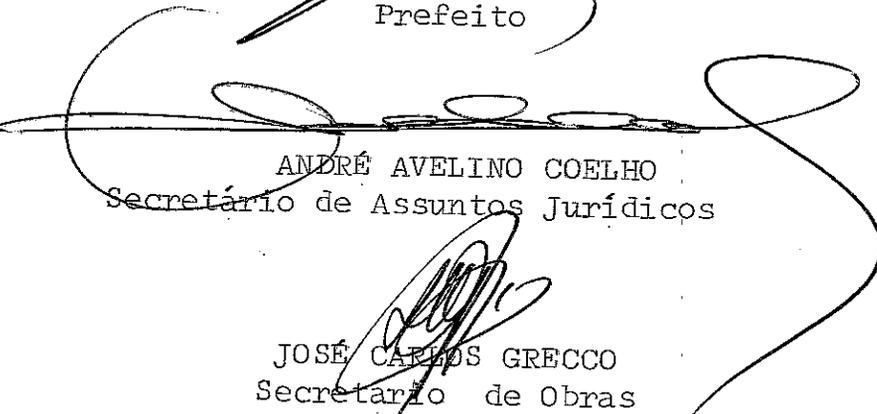
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

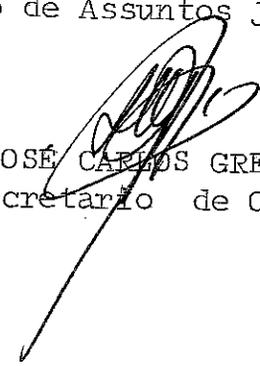
DECRETO Nº 3 262 ,DE 08 DE AGOSTO DE 1 984 -fls.06-

Artigo 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2 943, de 14 de abril de 1983 e demais disposições em contrário.

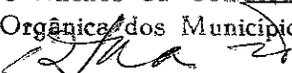
Prefeitura do Município de Mauá, em 08 de agosto de 1 984


DE. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS GRECCO
Secretário de Obras

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixado no local de costume e Arquivad no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

am/
S.m.